PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX
Cidade Histórica e Ecológica

LEI Nº 04/2015

SÚMULA - Dispõe sobre a revisão Geral e Anual dos vencimentos e subsídios dos Servidores Públicos Municipais, do Poder Executivo do Município de Fênix.

A Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, senhor **EDWALDO GOMES DE SOUZA**, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar a revisão Geral e Anual de que trata a Lei Municipal nº 27/2006, de 18 de Outubro de 2006, observando os seguintes critérios:

I – A tabela de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais ativos, inativos e pensionistas, do poder Executivo, ficará reajustada no percentual de 6,91% **(seis vírgula noventa e um por cento)**, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no período de fevereiro 2014 à janeiro de 2015.

II – Os vencimentos e subsídios dos Secretários Municipais dos Poder Executivo, ficam reajustados no percentual de 6,91**% (seis virgula noventa e um por cento),** conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no período de fevereiro 2014 à janeiro de 2015.

III – Os vencimentos e subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, ficam reajustados no percentual de 6,91**% (seis vírgula noventa e um por cento),** conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no período de fevereiro 2014 a janeiro de 2015.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2015.

Fênix – PR, em 02 de março de 2015.

EDWALDO GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Edição nº 9.048
Publicado 09/03/2015 Pág 01
JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR